



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



CONTRATO 012/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

CONTRATADA: HCMA IT SOLUTIONS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA E A EMPRESA
HCMA IT SOLUTIONS**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ n. 05.914.497/0001-77, com sede na Rua Joaquim Cursino dos Santos, nº 60, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, a Sra. **Iris Netina Marins**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade R.G. sob o nº 34.332.771-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.023.018-84, e a empresa **HCMA IT SOLUTIONS**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.594.033/0001-10, com sede na Rua Doutor Enos Jose Arneiro, nº 123, Estufa I, na cidade Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Hallan Christian Meirelles Alencar**, portador da cédula de identidade nº 44.410.634-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 339.884.898-24, residente e domiciliado na Rua Doutor Enos Jose Arneiro, nº 123, Estufa I, na cidade Ubatuba, têm entre si justa e contratada a celebração do contrato administrativo, vinculando-se as partes, decorrente do Processo Administrativo nº 016/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviço especializado para suporte, manutenção e hospedagem do site e e-mail da Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba no período de 12 meses.
- 1.2.** Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, e demais requisitos previstos no termo de referência e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

- 2.1** São partes integrantes do presente contrato o termo de referência e seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

- 3.1.** O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta dispensa é de **R\$ 41.640,00 (Quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais)**, oriundo de **Fonte 01 – Tesouro**, 05.01.08.2430003.2018.3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia e Informação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica de serviços.
- 4.2.** Quando da emissão da nota fiscal a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número desta Carta convite e do empenho, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.
- 4.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.
- 4.4.** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

Sede Administrativa e Espaço de Convivência:

Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60

Centro – Ubatuba – SP

(12) 3832-1421 - (12) 3832-1980

E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



4.5. A CONTRATADA terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido nessa cláusula até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA.

4.6. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora de responsabilidades pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Em havendo prorrogação do prazo contratual e após, transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o IPCA, tendo-se como índice base aquele referente a data base de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZOS

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. Os prazos de execução obedecerão aos interstícios previstos no Anexo I e na respectiva Ordem de Serviço.

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 132, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

6.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

7.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato;

7.1.3. Garantir à **CONTRATADA**, acesso à documentação técnica necessária;

7.1.4. Expedir as respectivas Ordens de Serviços;

7.1.5. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

8.1.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

8.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços;

8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;

8.1.5. Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Fundação.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



CLÁUSULA DÉCIMA– PENALIDADES

10.1 O descumprimento de quaisquer disposições desse edital, bem como das cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a licitante vencedora às penalidades elencadas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas a legislação vigente.

10.2 As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **Fundação** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual.

10.3 Para o caso de multas, será aplicado o percentual de 2% referente ao valor do contrato no caso de inadimplemento parcial e de 10% no caso de inadimplemento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato, na comarca de Ubatuba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por sie seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba/SP, 08 de maio de 2024.

IRIS NETINA MARINS
Diretora Presidente

HCMA IT SOLUTIONS
Hallan Christian Meirelles Alencar
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF.

NOME
CPF.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba

CONTRATADO: HCMA IT SOLUTIONS – CNPJ: 44.594.033/0001-10

CONTRATO Nº (12/2024):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE E E-MAIL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 08 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: Iris Netina Marins

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 279.023.018-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Iris Netina Marins

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 279.023.018-84

Assinatura: _____

Sede Administrativa e Espaço de Convivência:

Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60

Centro – Ubatuba – SP

(12) 3832-1421 - (12) 3832-1980

E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Capital do Surfe



RESPONSÁVEIS

Pelo contratante:

Nome: Iris Netina Marins

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 279.023.018-84

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Hallan Christian Meirelles Alencar

Cargo: Empresario

CPF: 339.884.898-24

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Iris Netina Marins

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 279.023.018-84

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Iris Netina Marins

Cargo: Presidente

CPF: 329.915.458-36

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: supervisão dos serviços contratados

Nome: Kalini Vitoria da Silva Rodrigues

Cargo: Assessor Administrativo

CPF: 374.854.228-39

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*